



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3908/2021-GP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará dos(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19 e dá outras providências.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proferida no bojo da consulta formulada pelo TJPA, nos autos do processo nº 0005543-76.2021.2.00.0000, a qual entendeu que o § 6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2021, autorizou que os próprios tribunais avaliassem a conveniência do retorno das atividades presenciais, atribuindo aos respectivos presidentes a competência para tomar tal decisão, desde que embasados em informações técnicas prestadas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do TJPA, a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em seu art. 39, autoriza a Presidência do TJPA a proceder à revisão das etapas e do

C. Pinheiro
1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

limite máximo de ocupação dos(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, em virtude de eventual abrandamento da pandemia da COVID-19, observando os indicadores oficiais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA) concernente ao controle epidemiológico na região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 27 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Pará, o qual, tendo em vista a pandemia da COVID-19, instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, que visa à retomada econômica gradativa e segura, no âmbito do Estado do Pará, classificou todas as regiões estaduais na Zona 04 (bandeira verde), isto é, de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2663/2021-GP, de 11 de agosto de 2021, que incluiu todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em bandeiramento verde e determinou a sua passagem à terceira etapa do retorno às atividades presenciais, a contar de 16 de agosto de 2021, observado o disposto no art. 9º, III, da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os dados divulgados pelo Boletim Epidemiológico sobre a COVID-19 no Estado do Pará, elaborados pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA), atualizados em 15/11/2021, às 18:01h, disponíveis no sítio eletrônico <<https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>>;

CONSIDERANDO as informações divulgadas pela SESPA sobre a vacinação estadual por meio do "Vacinômetro" do Estado do Pará, disponíveis no sítio eletrônico <<http://www.saude.pa.gov.br/vacinometro/>>, atualizadas em 15/11/2021, às 14h, que apontam 69,82% de cobertura da 1ª dose e 46,68% de cobertura da 2ª dose ou dose única;

CONSIDERANDO o uso das vacinas contra a COVID-19 no Brasil, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, bem como a

Finheira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aplicação da dose de reforço nos moldes da Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

CONSIDERANDO que a Resolução da SESPA nº 159, de 8 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.761, em 10 de novembro de 2021, pactuou "ad referendum" a ampliação da vacinação contra a COVID-19 com a dose de reforço, utilizando a vacina Pfizer, para todos os indivíduos após 6 meses do esquema vacinal completo;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará dos(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19 e dar outras providências.

Art. 2º A partir de 01 de dezembro de 2021, deverão retornar a exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma presencial, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19.

Parágrafo único. Será considerado com o ciclo vacinal completo os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) vacinados(as) com dose única (Janssen), com a segunda dose (Pfizer ou AstraZeneca) ou que tenham recebido duas doses (Coronavac) acrescida da terceira dose (reforço).

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, na forma da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que possuam contraindicação à vacinação comprovada

cf. Inh...
3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

mediante laudo médico ou documento que ateste a condição e ratificado pela perícia oficial em saúde do TJPA.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo sistema SIGA-DOC, até a data de 26 de novembro de 2021:

I – cópia do comprovante de vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão; ou

II – laudo médico ou outro documento que ateste a contraindicação à vacinação.

§1º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) que estiverem em gozo de afastamento funcional, poderão apresentar a documentação exigida nos incisos I e II do *caput* deste artigo ao término do afastamento.

§2º Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas submeter a documentação mencionada no inciso II do *caput* deste artigo à apreciação da perícia oficial em saúde, nos termos da Resolução do TJPA nº 29, de 19 de dezembro de 2018.


Art. 5º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que não atenderem ao disposto nesta Portaria, bem como não estejam em regular afastamento funcional, terão as ausências registradas como injustificadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Belém, 16 de novembro de 2021.


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

